



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 267/2021, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber eu a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, corresponde a um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, instituído de forma permanente e paritária, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2° - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, tem por finalidade a de, em conjunto com a sociedade, e com o Poder Público Municipal, assegurar o acesso aos direitos civis e humanos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dentro da globalidade das políticas públicas, assegurando a estes, o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dentre outras atribuições específicas contidas na Política Municipal, Estadual e Federal:

I - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

- II** - zelar pela implementação, execução e manutenção desta Política, visando a qualidade de adequação, da prestação e dos serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- III** - acompanhar, articular e avaliar a execução com as demais políticas sociais (Saúde, Educação, Previdência, Habitação, Trabalho, Esporte, Assistência Social, Cultura, Transporte e Mobilidade), para ação em nível participativo de apoio e prioridade de atendimento às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- IV** - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida;
- V** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida;
- VI** - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- VII** - acompanhar os programas elaborados conforme a Política Municipal para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, propondo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;
- VIII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida;
- IX** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida;
- X** - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto;
- XI** - Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.
- XII** - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

deficiência e Mobilidade Reduzida de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 08(oito) representantes da sociedade civil e 04 (oito) das secretarias municipais, na seguinte conformidade:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão de escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzido.

Art. 5º - Poderão representar a sociedade civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

- I** - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- II** - instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- III** - instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida; e
- IV** - rede de defesa e garantia de direitos. A escolha destes representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, serão eleitos em foro próprio, e que consistirá em uma reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

§ 2º - A escolha dos beneficiários se dará em Assembleia, organizada pela Instituição, especificamente convocada para esta finalidade.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências.

Art. 6º - Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Diretor Secretário;

§ 1º - Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 3º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I - o plenário é órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;

III - as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9° - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

Art. 10° - Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11° - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

**DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

Art. 12° - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, órgão responsável pela captação, aplicação e repasse de recursos destinados a implementação e manutenção de ações, projetos, serviços e programas relacionados a execução da Política Municipal de Atendimento a Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba.

Art. 13° - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será gerenciado pela Secretaria Municipal de Serviço Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a quem compete a deliberação sobre a aplicação dos recursos tratados neste Lei.

Art. 14° - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas

Art.15° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida, conforme a legislação pátria.

Art.16° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão aplicados em:

I - financiamento total e/ou parcial de serviços, programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura de Areia de Baraúnas e/ou pelas organizações e/ou entidades do segmento devidamente conveniadas com a Secretaria de Serviço Social para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações que venham a atender as políticas públicas do Município de Areia de Baraúnas, voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art.18º - A Secretaria Municipal de Serviço Social prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art.19º - Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como a prévia autorização orçamentária.

Art.20º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.21º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art.22º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 24º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas - PB, 16 de dezembro de 2021.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

-Prefeito Constitucional-